

O ESTADO

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERALISTA

ANNO I

ASSIGNATURA
Capital: — Trimesfre 30000
Pelo correio: — Semestre 72000
Pagamento adiantado

ESTADO DE SANTA CATHARINA

DESTERRO, — 18 DE ABRIL DE 1893

REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA
RUA TRAJANO N.º 5
(Sobrado)
Número avulso 40 réis

NUM. 126

O MANIFESTO

O segundo artigo dos ex-desembargadores é uma variante do primeiro.

Nelle se procura apenas, com mais desenvolvimento, demonstrar a illegalidade do acto de 8 do corrente.

E para chegarem a esse *desideratum*, começão os signatários da estupenda peça dizendo que eram juízes do direito de diversas comarcas do Estado quando foram nomeados membros do ex-Superior Tribunal de justiça, que a Constituição de 7 de Julho e a Lei de 15 de Setembro extinguiram.

Não sabemos ao que vem uma tal alegação no caso em questão, pois o facto de terem sido magistrados anteriormente à organização do extinto Tribunal Superior não lhes dá outro direito que o de disponibilidade, garantida pelas leis federais.

Extinto, como reconhecem os ex-desembargadores, esse Superior Tribunal e criado o da Relação, resulta que o acto de 6 de Janeiro, em que falsamente se apoiaram, não teve por fim positivamente reorganizar a magistratura, como supuseram, mas accommodar à nova forma e denominação adoptadas pela Lei n.º 50 de 14 de Setembro do anno passado, o Tribunal existente.

Si assim não fôra não usaria o governo no seu acto das expressões: — *mantiver* a magistratura *cozida* e *organizada*.

Mantiver, não é reorganizar, principalmente quando facultado de reorganizar vem acompanhado da clara de *desiderio*.

Ora, o art. 3º das disposições transitórias da Constituição estatua o seguinte: — Fica o governo autorizado a *desiderar* a magistratura e a *reorganizar*-a etc.

Si o Presidente não *desiderava*, nem *reorganizava*; si apenas *mantinha*; e claro que não teve entre infinito nem outro efeito o acto de 6 de Janeiro desta anno se não o de harmonizar com as novas disposições legaes o Tribunal existente, reservando-se o direito de *desidervar* reorganizar definitivamente a magistratura quando entendesse opportuno.

Na expressão — *mantener* — deviam ver claramente os ex-desembargadores que não estava incluída a *dissolução*, pois que encerra essa ideia diametralmente oposta a esta.

Objectam os ex-desembargadores que o facto da nomeação de desembargador do dr. Ferreira de Mello e de alguns juízes de direito, importa definitiva organização, por quanto essas nomeações só por um acto com semelhante carácter podiam ser feitas.

Mas a essa objecção respondem as palavras do mesmo acto: — *resolvo manter com as seguintes alterações* etc:

Si mantendo a magistratura, o Presidente não podia fazer as novas nomeações em questão, isso nada importa ao nosso caso.

O que negamos é que pelo facto de fazelas, preenchendo vagas, tivesse reorganizado a magistratura, nos termos do art. 3º da Constituição de 7 de Julho.

Reorganizar não é *mantener*.

Mantener não é *dissolver*.

Seas idéas diametralmente opostas.

Dissolver e reorganizar, foi o que a lei autorizou a fazer.

Sí os dous actos ha um illegal e nullo é o de 6 de Janeiro ultimo, pelo qual pretendem fazer obra os ex-desembargadores.

Nullo, porque o legislador constituinte não cogitou de *mantener* mas de dissolver e reorganizar.

Nullo, porque ficou sem valor em vista da resolução de 8 do corrente, perfeitamente harmonica com o espírito e a letra do art. 3º das disposições transitórias da Constituição.

Proseguiremos.

Dizia-se hontem

... que o capitão madeira por ser muito medroso está proibido de andar de calças brancas...

... que o ronha sonheira anda dizendo que não vende mais café fiado para o club do mesmo nome...

... que o dr. E. vai montar uma condelaria para ter em que se devertir durante o tempo da suspensão do seu tribunal...

... que o *periquito das bananas* em todos os seus discursos pronunciados no club café diz «que é preciso ganharmos dinheiro seja porque meio fôr...»

... que o *peltuado riscado já deitado* sobre-casaca duas vezes para assistir as reuniões do *tribunal manquê*, mas nada arranjou com isso...

... que o *desembargador* estampa tem assignado de cruz todos os protestos de despeito que seus collegas tem arranjado até hoje...

... que a camarilha dos cara duras anda muito triste depois que o *bifis* anda dizendo pelas esquinas *min rai me refira da politica porque tudo lambiza é uma caminha...*... que finalmente o rabula do Chico Boalha anda muito *intrigado* depois que se descobriu o negocio da viuva Frederica do Bigussi...

Foi designada uma das salas da camara municipal para n'ella funcionar a Assembleia Legislativa na sessão extraordinaria convocada para 27 do corrente, visto achar-se em obras o edifício da mesma Assembleia.

Errata

No artigo sob a rubrica — *foi publicado* — onde se lê: — «E, nesse furor insano, vai ao ponto de dizerem, — leia-se: — vão ao ponto de dizer...

Em vez de: — para que devesse ser obrigado a longa e dispendiosa viagem leia-se: para que não devesse etc;

Em vez de: — publicado: o mesmo governador louvara, leia-se: publicado que o mesmo governador louvara.

DISSOLUÇÃO DO TRIBUNAL

S. Ex. o Sr. Presidente da Relação recebeu o seguinte telegramma:

«Sinto instalação tribunal relação, comprimento e felicito V. Ex. escolha elevado cargo presidente do mesmo tribunal. — O juiz de direito, *Antonio Wanderley Navarro Pereira Lins*.

D. Lucile Rocón

Septultou-se hontem, victimada por um acesso cerebral, a estimável e distinta d. Lucile Rocón, sogra dos nossos distinatos conterrâneos João do Prado Lemos e Gustavo Richard.

Apresentamos-lhes nossas condolências.

OCRIME DE BLUMENAU (*)

I

Dissemos que — si o juiz Guibon recobrera «suo espírito vacillante», devia ter convertido o julgamento em diligencia.

Era seu dever esclarecer-se, mandando inquirir as testemunhas referidas.

A isso obrigava-no a Lei de 3 de Dezembro de 1844, arts. 48 e 50, o Regul. de 31 de Janeiro de 1842, art. 267, Decreto e Decisões do Governo, referentes ao Regim. das Relações.

E o juiz *ad quem* conhece bem essa legislação e a respectiva prática.

Assim é que — nos autos do recurso pelo assassinato de Egidio Pinto, a ex-relação, de que ello era presidente ordenou essa diligencia.

E isto quando aliás, ella não tinha razão de ser, a menos que se pretendesse proteger os réos recorridos.

Estes não haviam requerido vista dos autos em tempo algum e menos dentro do prazo de 5 dias concedido pelo art. 73 da Lei de 3 de Dezembro!

Si o juiz *ad quem* quisesse esclarecer seu espírito vacillante teria encontrado nos autos os nomes das testemunhas referidas.

A's fls. 28 v., 59 v., 80 v., o 81 v. ve-se

que as testemunhas Dr. Bleyer, Luiz Sales e o Gustavo Baumann referiram-se a Maximiliano Merk, Willeberg, Paulo Shirwartz, a senhora de Bruno Lingershauen a Carlos Viege e a Frederico Viege.

O chefe da polícia não inqueriu as testemunhas referidas pelas seguintes razões:

1.º Por considerar os depoimentos das testemunhas de numero-mais que suficientes para o esclarecimento dos factos e suas circunstâncias:

2.º Porque o prazo para a formação da culpa estava então expirado;

3.º Porque os réos tinham de seguir para esta capital, por ordem da Relação, a qual haviam requerido liberdade por via de habeas corpus.

E o cit. art. 267 do Regul. de 1842 determina que o juiz processante inquira as testemunhas referidas — si isso for possível.

A impossibilidade da inquirição não se dava ante o juiz *ad quem*.

A este não faltava tempo para essa diligencia.

E tanto assim é, que esse juiz demorou a distribuição e o andamento do recurso — sob o pretexto de férias forenses sobre vindas.

E isto quando, alias, o Decreto de 1853 e de 1890, exceptuaram os «recursos criminais da proibição resultante das férias forenses».

Bem parece que o juiz *ad quem* esperava a força de linha anunciada para dar andamento ao recurso, e, então, desprucular os réos, como se propalava.

O juiz *ad quem* preferiu inspirar-se e esclarecer-se ante a força de linha, que «vinda depois as autoridades», a esclarecer-se com os depoimentos de mais testemunhas.

E, entretanto, «seu espírito continuou a vacilar»!

Seria porque a força não depoz as autoridades que deviam dar cumprimento ao despacho de não pronuncia?

Bracu Paduani.

(*) Errata: — No primeiro artigo sob a epigrafe supra: — elimine-se a phrase: «Entretanto, este o affirma» e a qual escapou ao cancelamento no original:

Em vez de — inquiriram *bem* as testemunhas, leia-se: — inquiriram-se *também* etc.

Por acto de hontem foi adoptado o regulamento para a cobrança executiva das dívidas do Estado.

TUBARÃO

O cidadão Presidente do Estado recebeu d'esta procedencia o seguinte telegramma:

Aqui chegou hontem à noite de Araranguá, onde fui encontrar população alarma da, amedrontada boatos alli invasão forças. Procedi, como me recommendastes, rigorosas investigações sobre accusações que pesam autoridades d'aquella comarca, que consistem afirmar-se alguns funcionários auxiliam invasores Rio Grande, ao que já referiu-se dr. Julio de Castilhos, mal informado. Após entender-me diversas pessoas, estive com dr. Virgílio Quiroz, juiz de direito comarca, cujo testemunho é muito valioso, por ser imparcial.

Affanhou-me esse magistrado serem infundadas accusações contra commissário Tobias Sá, que como demais autoridades tem-se mantido neutralidade precisa negocios Rio Grande, nem já transpô fronteira nosso com Estado Rio Grande, distante 40 leguas séde comarca onde reside, procedimento esse que não tem sido observado, como já vos comunicou, pedindo providencias, mesmo juiz de direito, pelas forças destacadas Torres, as quais por mais de uma vez, tem mandado destacamentos invadir nosso território em busca emigrados, deixando de dirigir-se autoridades constituidas. Calumnia proteger invasão, assacada contra commissário Tobias, parte de um certo Antonio Francisco de Meira Filho inimigo capital Tobias, nosso adversario político, cidadão esse que fazendo círculo com Lauristas, seus parciais, maneja perfeitamente, como elles, intriga, sua arma principal. Comissário Tobias impossibilitado no segundo distrito Araranguá, onde ha pouco tempo, escapou avisado por José Pereira Maciel Sobrinho, ser apanhado por uma escolta que de Torres veio sua procurar até Rio Cangas, esperando-o no campo. Este, outros factos tem trazido população alarma, razão porque deixou haver eleição dia 9 corrente. Algumas principais possosas tem dormido foras casa, entre elles juiz de direito, professor público e Tobias que tem zelado paz, tranquillidade famílias residentes Araranguá, peço-vos toméis providencias restituir-lhes socorro. Saudações fraternas. — Fausto Werner, director instrucção comissão especial.

THEATRO

No Santa Izabel a distinta companhia dramatica dirigida pelo actor Conto Rocha leva hoje a scena o importante drama em 4 actos intitulado *Deus e a natureza*, original do immortal escriptor rio-grandense Arthur Rocha.

Este espectáculo é em beneficio do aplaudido artista Pereira da Costa, que o de dicou ao distinto medico dr. Paula Freitas e Gustavo Pereira.

DR. ARTHUR MELLO

Por telegramma recebido da capital federal sabemos ter concluído seu curso de sciencias sociaes o nosso illustre conterrâneo e dedicado companheiro dr. Arthur Ferreira de Mello, um dos mais bellos talentos da nova geração de moços, que se preparam para dirigir o futuro de nossa terra.

Felicitando o illustado catarinense pelas conquistas que vêm de fazer nos cortamens da sciencia, honrando o nome catarinense, dirigimos-lhe daqui um aperto de mão.

OS PASSARELOS

Era por uma rica tarde de Novembro. O sol se havia retirado naquele instante, mas a natureza, toda entubecida, paixão, ainda no calor focando do seu último beijo.

O céu, de um arroxeadão quente, debruçava-se sobre a terra para envolver-a em um abraço longo e cheio de delícias. De todos os lados onvia-se a música triste das cigarras, e as arvores requebrava-se voluptuosamente no coñego tepido da floresta, com a alegria flexibilidão de uma mulher que recebe a fagueira carícia do amante.

Era a hora tranquila do recolhimento e do amor, quando o espírito e o corpo se libertam das caceiras do dia para se entregar no repouso consolador e suave da sesta, quando na atmosfera essa doce expressão de paz e felicidade que nos leva insensivelmente a meditar em cousas mansas e innocentes.

Tudo conduzia com o aspecto melancólico da tarde: uma boiada, ao longe, que se recollia; um lavrador, que, em caminho da casa, passa a cantar, com a enxada ao homem; uma mulher que apanhava da cor da roupa que estivera a corar durante o dia—tudo tomava, à magica influencia da hora e do lugar, uma expressão sympathica, misteriosa, de poesia e de amor.

Entretanto, um padre ainda moço, depois de passar silenciosamente a sombra dos bambus, foi assentarse, triste e preocuado, nos restos de uma fonte de pedra, cuja pobreza as hérvas desfargavam com a opulencia de suas folhas e alegravam com a frescura caprichosa de suas flores.

E aí ficou elle a沉思, perdido em um extasis profundo—rágos desejos levantavam-se-lhe ao calor voluptuoso daquella tarde e o condiziam suavemente para o conforto de um mundo desconhecido, que seu coração mal se animava a sonhar.

E vinham-lhe a memória, com uma reminiscencia dolorosa, todas as suas aspirações da infancia. Então, quanta esperança no futuro! Quanta inocencia nos amores! quanta confiança em tudo que o cercava!

Ali nesse tempo não conhecia elle as lutas tempestuosas do cynismo e da validade, não conhecia as tópicas necessidades da vida, não soffria os grandes arranques da ambição e a grande responsabilidade do seu vida!

Muito pouco lhe bastava então para ser feliz—um bocadão de ar, um lucido do sol, um bocadão de amor, e os sensos das corriam risinhos e desculpos.

—Depois continuou elle a pensar, cruzando sobre o ventre as mãos finas e descoradas—metteram-me em casa abominável para ser padre, deram-me uma inerte lha preta e desceram-me:

—Estuda trabalho e faz-te um santo. Quando o sangue subir-te em horrores à cabeça e spuzer estrangular os teus votos, agarra aquéllo e fustiga com elle o teu corpo; quando vires uma mulher olhar humida e casta, te fizér-sabhar os deslumbramentos do amor, batecas abas, até que sangre de te lo veneno de tua mocidade. Frecha-te estúpido ao amor e a ternura; precipita-te na ardorística da tua fé, como si desabesses em tua lumbago.

E, assim pensando, o pobre moço que daria-se esquicido, a olhar elegante para a paisagem que defronte della se ponha e pouco se esfumando nas últimas malhas do horizonte.

Desde que o destinaram a padre, sentia-se arrebatado para a solidão—achava certo prazer amargo em se deixar consumir pela aspera certeza de sua miseria e de sua inutilidade.

Não queria a convivencia dos outros homens, porque todos tinham e desfrutavam aquillo que lho era verdade—o amor, a esperança, a doce consolação da familia.

O que desejava era morrer; envelhecer já, pelo menos; que seu cabello, de preto e lustroso, se tornasse branco; que seu olhar enfraquecesse; que seus dentes amarelassesem e sua fronte se abrisse em rugas; desejava refugiar-se cobardemente na velhice, como em um abrigo seguro contra as paixões mundanas.

Queria arrancar de dentro aquelle coração importuno e esmagá-lo debaixo dos pés.

Não se sentia capaz de domar a matilha que lhe rosnava no sangue; sobressaltava-se com a idéa de succumbir a um assalto mais forte de seus nervos; só a lembrança de que

seria capaz de uma paixão, sacudia-o todo com um movimento apopleptico.

—Todavia—replicou-lhe de dentro uma voz meiga, medrosa, quasi imperceptivel—toda, o amor dove sor hem bóm...

E doulos compridos correram pelas faces pallidas do padre.

Nisto, o canto de um passarinho fez olhar para cima: na mole balsamica, que lhe ficava sobre a cabeça, o innocent intruso trinava ao lado de sua companheira.

O moço estremeceu e ficou a olhar fixamente para aquella felicidade.

Os doulos velhaquinhas conservavam-se unidos, como si conversassem amorosamente.

A femea estendia a cabeça ao amigo, e enquanto elle lhe endireitava as penas com o bico, ella contrahia-se toda, uniam-se mais, e prostravam-se, confundidos pelo mesmo entorpecimento.

Então, o joven eclesiastico levantou em um sobresalto o guarda-chuva e com uma pancada largou por terra o amoroso par.

Os pobrasinhos cahiram, estrebuchando a seus pés, unidos ainda pelo beijo.

O padre voou ao rosto e afastou-se silenciosamente.

No céu estabat-se a ultima restea de luz e o sino de uma torre soluçava ao longe o toque de Ave-Maria.

ALCINHO AZEVEDO.

CASOU-SE COM A FILHA

Os tribunais de Chicago, nos Estados Unidos do Norte, ocupam-se d'uma ação do nulhido do casamento, que veio esclarecer um romance da vida real dos mais estranhos e que excede tudo o que poderia inventar a imaginação do mais fecundo romancista.

Um tal Samuel Cliton Willet descobriu que a mulher, com quem casou-se veio para dois annos, em terceira nupcia, é sua prima filha.

Willet casou-se pela primeira vez ha perto de quarenta e cinco annos, no Erie (Pennsylvania) com uma moça chamada Maria Evans. Tinha então 47 annos e sua mulher 16. No fim de mais ou menos um anno o casal teve uma filha.

Viveram na mais completa paz durante alguns annos; porem depois apareceu a discordia na familia e, uma noite, entrado em casa, Willet deu por falta de sua mulher que havia fugido, levando consigo a menina.

Depois de um ou dous annos foi elle informado da morte de sua mulher, ignorando todavia o que havia sido feito da creançã.

Passados 6 annos de fuga da sua primeira mulher, Willet casou-se em segunda nupcia com uma moça dos arrabaldes de Erie, chamada Carolina Stevens, e no fim de dois annos, teve d'este consorcio um filho que se chamou Jorge.

Madame Willet ponco tempo sobreviveu ao nascimento de seu filho, que foi criado pelo paiz.

Aos 17 annos, Willet empregou-se n'uma casa de comércio de Pittsburg, e Willet Junior, tendo adquirido uma regular fortuna foi por sua vez estabelecer-se n'essa cidade.

Na noite de natal de 1860 Willet esperava impaciente a chegada do filho, que lhe fôr conto de seus paisões fazer uma viagem de trez mezes.

Finalmente, chegou Jorge, mas não vinha só. Vinha acompanhado d'uma moça de nome Helena Wright, com quem se deu e com quem casou-se em Cleveland (Ohio).

Não somente Willet aprovou o casamento de seu filho, como tornou-se excessivamente extremoso por sua nora.

Durante 20 annos Willet Junior e sua mulher viveram na mais perfeita harmonia. Claramente os exemplo dos casados.

Em 1888, morreu Willet Junior, d'uma pertinaz enfermidade.

Alguns mezes depois de seu falecimento Willet pôr fazer uma longa viagem a Europa, em companhia da sua nora, e em 8 de janeiro de 1890 casou-se com ella, em Londres.

Willet e sua mulher regressaram em seguida aos Estados Unidos, indo fixar residencia em Chicago.

Depois de seu regresso, Willet andava preocupado. Tinha descoberido certos factos que lhe faziam suppor que sua mulher era filha do seu primeiro matrimonio.

Entregou-se a uma inquirição, que confirmou completamente as suas suspeitas.

Sua primeira mulher depois de têlo abandonado, meteu-se em Cleveland com um tal John Wright e tinha criado a filha como sendo de Wright, sem nunca lhe ter revelado seu verdadeiro nome.

Disto resultou que Helena, que se julgava filha de John Wright morto muito tempo depois, foi successivamente mulher de seu irmão e de seu paiz.

SOLICITADAS

AO PÚBLICO

(Continua)

Causa nojo essa especulação torpe à que socorrem-se os adversarios, a propósito da invasão rio-grandense.

Politicamente falando, não conheço no Rio Grande—partido gasparista.

Alli existem, apenas, dous partidos políticos:—o castilhista e o federalista.

Eu pertenço ao partido federalista, que se estende do norte ao sul do Brasil e que é republicano.

Mas, a politica estadual, que merece a minha particular atenção, é a do Estado de Santa Catharina.

Aqui é que eu residio e exercei mens diários politicos.

Ante o regime republicano constitucional, os Estados são autonomos.

Não conheço principio republicano federalista que aconselle o Estado de Santa Catharina a constituir-se pupilo do Rio Grande, quando não seu tributario—quando não seu caudatario, como querem o senador Esteves Junior e os seus partidários.

Essa torpe e anti-patriotica especulação, empregada como meio de determinar o marechal Floriano a presentear-lhe o governo estadual, de que foram exortados pelo povo catarinense, não deve levar o senador Esteves Junior e seus asseclas ao ponto de permitirem a autonomia de seu Estado natal pela cauda do Rio Grande.

Que a ganancia do senador Esteves Junior, pelo governo deste Estado, não o leva a tornar-se um filho renegado.

Que, afinal, si não puder vencer os ardores da ganancia, continue a ser canadário do Castilhos.

Mas, que não pretendo obrigar seus concorrentes a ocuparem tão baixa e asquerosa posição.

Que, em conclusão, deixei-me continuar a ser republicano federalista aqui, como em todo o paiz.

Eu posso ser solidario, como sou, com o marechal Floriano, na consolidação das instituições republicanas, sem, entretanto, precisar de ser castilhista.

Tenho demonstrado que não sou «cri-minoso», nem «emigrado», nem «gasparista», como, levianamente, disse o senador Esteves Junior.

E, pois, ponho aqui remate à resposta que dou à carta de tal senador.

Francisco A. Vieira Caídas.

Habeas-cörpus

Em uma das ultimas noites, por uma das naves desta capital passeava mui tranquilamente o pacífico cidadão brasileiro Jacinto Gonçalves, quando, inesperada e violentamente, foi preso por soldados do 25º batalhão de infantaria, armados, que imediatamente o conduziram ao quartel do mesmo batalhão, onde esteve detido alguns dias, posteriormente foi levado para o hospital militar, onde se acháa bastante enfermo, tendo soffrido assimuma prisão ilegal e continuando a soffrer ilegal constrainto em sua liberdade.

Fundando-se cremos que no art. 340 do código do processo criminal, citado pelo cidadão Jacinto Gonçalves em sua referida petição. Reza esse artigo: «Todo o cidadão que entender que elle ou outrem soffre uma prisão ou constrainto ilegal em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de — habeas-cörpus em seu favor.» Vejamos também o que diz o art. 48 da lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871. E' elle assim concebido: «Os juizes de direito poderão expedir ordem de habeas-cörpus a favor dos que estiverem ilegalmente presos, ainda quando o fossem por determinação do chefe de polícia ou de qualquer outra autoridade administrativa, e sem exclusão dos detidos (detentos) a título de recrutamento, não estando ainda alistados como pratas no exercito ou na armada.»

Esta atribuição concedida aos juizes de direito lhe mais liberal que temido sobre direitos e garantias individuais, não pode deixar de competir tambem as jurisdições superiores, o que certamente não se poz jamais em dúvida nem se poderá por, tendo-se em vista a segunda parte do citado art. 48 da lei n.º 2033 e mais ainda a jurisprudencia patria.

Um jurista eminentissimo, ocupando a pasta da justiça no anno de 1873, sendo consultado sobre um caso bem igual ao que se dá com o sr. Jacinto Gonçalves, deu a seguinte e luminosissima interpretação aquelle mencionado art. 48 da lei n.º 2033: «Tendo este art. conferido expressamente aos juizes de direito a atribuição de conceder habeas-cörpus a recrutas, não estando ainda alistados como pratas no exercito ou na armada, devem os juizes de direito requisitar a apresentação do paciente e todos os esclarecimentos que forem necessarios a favor de recrutas, ainda que estes estejam à disposição dos presidentes de províncias.»

rios de seus direitos, enqüo exercicio está estorvado com a violenta detenção de que victimou fui!

Que razões militaram para o procedimento do egregio tribunal? quais os motivos que determinaram os srs. desembargadores a tomarem essa resolução? em que se funda o acordo proferido? haverá lei ou assento que autorise a assim deliberar?

O expediente publicado hontem não nos disse mais do que isto:

a HABEAS-CÖRPS

Pelo sr. desembargador presidente do Tribunal foi apresentada uma petição de habeas-cörpus impetrada por Jacinto Gonçalves, merador nesta cidade, sobre a qual o Tribunal decidiu julgando-se incompetente para tomar conhecimento.

Legal procedimento teve o extinto Tribunal do Estado, ha pouco tempo, com um identico requerimento, de um pobre e infeliz operario, recrutado na praça publica para, contra sua vontade, servir no exercito; procedimento esse que estranhamos, mas que não nos sentimos com força ou recursos para discutir, tendo muito em vista que era acto de um Tribunal superior, onde se encontram sempre a sabedoria e o mais puro criterio; procurando, entretanto, ouvir o notavel jurisconsulto sr. conselheiro Salustiano Orlando de Araujo Costa, e depois de scientificas e apreciabilissimas considerações por parte desse profundo mestre de jurisprudencia, tivemos o prazer de vê-lo concordar comosco, isto é, ovinolmente declarar que tínhamos razão em não considerar fundada a decisão do que o extinto Tribunal, aliás respeitável, visto que, conforme lhe ponderavamos—agenciador de voluntarios não é autoridade denenhuma especie, mas sim simples empregado ou commissario do governo.

E foi testemunha disto um dos mais distintos dos actuaes membros do Tribunal da relação.

Mas haverá lei que prohíba conceder-se ordem de habeas-cörpus a favor de qualquer cidadão ou de estrangeiro que entenda que soffre prisão ou constrainto ilegal em sua liberdade, ou mesmo que se acha ameaçado de soffrir um ou outro desses vexames?

Vamos vel-o, calma e reflectidamente.

A questão é importante, si bem que simplissima, demanda algum desenvolvimento e citação e transcrição de textos de lei, e que nos desculpem aquelles que se derem ao trabalho de ler-nos.

Antes de tudo, vejamos o que diz o art. 340 do código do processo criminal, citado pelo cidadão Jacinto Gonçalves em sua referida petição. Reza esse artigo: «Todo o cidadão que entender que elle ou outrem soffre uma prisão ou constrainto ilegal em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de — habeas-cörpus em seu favor.» Vejamos tambem o que diz o art. 48 da lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871. E' elle assim concebido: «Os juizes de direito poderão expedir ordem de habeas-cörpus a favor dos que estiverem ilegalmente presos, ainda quando o fossem por determinação do chefe de polícia ou de qualquer outra autoridade administrativa, e sem exclusão dos detidos (detentos) a título de recrutamento, não estando ainda alistados como pratas no exercito ou na armada.»

Esta atribuição concedida aos juizes de direito lhe mais liberal que temido sobre direitos e garantias individuais, não pode deixar de competir tambem as jurisdições superiores, o que certamente não se poz jamais em dúvida nem se poderá por, tendo-se em vista a segunda parte do citado art. 48 da lei n.º 2033 e mais ainda a jurisprudencia patria.

Vamos fazer ponto, por hoje, dando uma opinião do ilustrado mestre de direito e distinto representante da nação, sr. de João Vieira do Araújo, opinião geralmente aceita e que vem muito a propósito: diz o ilustrado ex-magistrado que — a ordem de *habeas-corpus*, si o recrutado ainda não estiver como praça no exército ou na armada, pode ser concedida em qualquer tempo mesmo dentro do prazo que, pelo recrutador lhe foi marcado para provar sua isenção.

Tratava-se de um caso análogo ao de que nos ocupamos.

Proseguiremos.

EDITAIS

Corpo Policial

Tendo sido, por decreto da presidência d'este Estado, de 25 do corrente mês, aumentado com mais duas companhias o Corpo Policial sob o meu comando, cujo preenchimento do respectivo pessoal deve ser efectuado quanto antes, assim convido aos cidadãos que se quizerem engajar para servirem no mesmo Corpo, a se apresentarem no quartel a qualquer hora do dia, a fim de serem preenchidas as disposições regulamentares.

O Corpo Policial é fixo n'este Estado, de cujo governo, território e integridade é exclusivamente defensor assim como dos da República Federativa.

Os cidadãos que se engajarem, bem como todas as praças que servirem na capital, terão mais uma gratificação de 45\$000 réis mensais, prefaendo o total de 53\$000 réis os seus vencimentos de soldado.

As condições exigidas para ser aceito o cidadão, são as seguintes:

Ter a idade de 16 a 40 anos.

Ter robustez, comprovada em inspeção de saúde.

Ter moralidade, provada com atestado de autoridade ou testemunho de pessoas que mereçam fé.

Alem dos vencimentos mensais de 53\$000 réis, tem o engajado direito a todo o fardamento da tabella do Corpo, que o contratado é feito da melhor fazenda que ha no comércio, montando em 15 peças o fardamento que recebe durante o anno cada praça.

Quartel de Commando do Corpo Policial do Estado de Santa Catharina, em 29 de Março de 1893. — Brasiliiano A. do Nascimento, commandante do Corpo.

DECLARAÇÕES

Loteria do Estado

Tendo de instalar-se hoje, com a extração da 1^a série da 1^a loteria, o novo planeado de CENTO E Vinte MIL BILHETES, e sendo a primeira roda da máquina numerada de 0 a 11 e as outras quatro de 0 a 9, o que determinará que não se possa obter numero maior de 119.999 — avisamos ao público que o numero 120.000, o mais alto d'esse piano, será verificado e contado quando as RODAS TODAS APRESENTAREM CINCO ZEROS.

Escriptorio das Loterias do Estado de Santa Catharina, Desterro, 13 de Abril de 1893. — Pelos contractadores:

LYDIO BARBOZA.

AO COMÉRCIO

Rodrigues & C. participam ao comércio d'esta praça, e fóra d'ella que em data de 4 de Abril do corrente venderam aos srs. Henrique Fernandes Loureiro e Luiz Joaquim dos Reis, sua casa de negocio de secos e molhados sita à rua João Pinto n. 44, livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade.

Desterro, 4 de Abril de 1893. — Rodrigues & C.

Henrique Fernandes Loureiro e Luiz Joaquim dos Reis participam ao comércio d'esta praça e fóra d'ella que em data de 4 de Abril do corrente compraram aos srs.

Rodrigues & C., sua casa de negocio de secos e molhados sita à rua João Pinto n. 44, livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade, passando a mesma a girar nesta praça sobre a firma de Loureiro & C.

Desterro, 4 de Abril de 1893. — Henrique Fernandes Loureiro. — Luiz Joaquim dos Reis.

Rodrigues & C., tendo liquidado seu negocio de secos e molhados à rua João Pinto n. 44, pedem aos seus devedores o favor de mandarem saír suas contas até o fim de corrente mês.

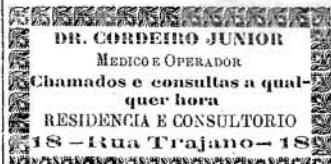
Desterro, 4 de Abril de 1893. — Rodrigues & C.

ENCADERNAÇÃO MECÂNICA

O proprietário do estabelecimento supra, participa aos interessados, que esta officina mudou-se para o predio, que para este fim comprou, à rua Tenente Silveira, canto da rua Alvaro de Carvalho, antiga da Palma.

Outrosim, não podendo deixar passar esta occasião sem manifestar o seu sincero reconhecimento, aos distintos cavalheiros e amigos, que sempre honraram esta officina, com suas valiosas proteções, espera merecer dos mesmos sempre a mesma confiança.

Desterro, 5 de Abril de 1893.

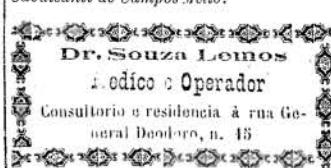


Ao comércio

Affonso Cavalcanti do Livramento e Luiz Cavalcanti de Campos Mello, participam ao comércio desta e das outras praças que nesta data organizaram um consórcio comum sob a firma

A. Livramento & Campos Mello
em substituição a de Affonso Livramento, para continuar com o mesmo ramo de negocio — comissões, consignações, compra e venda de generos nacionais e estrangeiros.

Desterro, 1º de Fevereiro de 1893. — Affonso Cavalcanti do Livramento. — Luiz Cavalcanti de Campos Mello.



ANNUNCIOS



COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

NORTE-SUL

0 PAQUETE

BENTO GONÇALVES

Commandante Oliveira

esperado do Rio de Janeiro no dia 20 do corrente, voltará ao mesmo porto no dia 24, em directura.

Este vapor é dotado de excellentes accommodações e uma marcha mui veloz. Recebe cargas e passageiros.

Os agentes:
R. de Trompowsky & C.

CASA

Aluga-se uma na rua Bocayuva n. 39 B com comodatos para grande família e própria para banhos de mar. Trata-se com

FRONTINO PIRES.

THEATRO

COMPANHIA DRAMATICA

Direcção do actor

Couto Rocha

HOJE 18 DE ABRIL

ESPECTACULO EXTRAORDINARIO

Festa artística promovida pelo actor

PEREIRA DA COSTA

E DEDICADA AOS ILLUSTRES CIDADÃOS

Dr. Alfredo Freitas e Gustav

Pereira

GRANDE NOVIDADE!! SURPREENDENTE!!

Uma unica representação, a pedido, do sublime drama brasileiro escrito por Arthur Rocha

TACULO

do immortale

DEUS E A NATUREZA

e a comédia em um acto

MARIDO VICTIMA DAS MODAS

CAIXA FILIAL

— DO —

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

Destro 4 RUA TRAJANO 4

SACCA SOBRE AS SEGUINTEIS PRAÇAS:

Rio de Janeiro — Nossa agencia.

São Paulo — Nossa matriz, agencias de

Santos, Campinas, Rio Claro, São Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, Itatiba etc., etc.

Paraná — Caixa filial de Curitiba.

Goyaz — " " " Goyaz

Pernambuco — Banco Emissor e suas agencias.

Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, Banco da Republica.

Desconta letras da terra, sobre S. Paulo e todos os outros Estados.

Realiza empréstimos por letra e em conta corrente sob cauções de títulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a premio nos seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retiradas livres	5 x
Per letras a prazo fixo de 3 a 5 meses	5 x
" " " " 6 a 9 "	6 x
" " " " 10 a 12 "	7 x

AGENTE: JOAO G. GOULART

SUB-AGENTE: R. A. PAULA VIANA



COMPANHIA
SARA DE INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS
SEDE-RIO DE JANEIRO
Rua da Quitanda 93

ORTEJO DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES

Premio 50.000\$000

Serie 27 N. 2.396
200\$000
N. 3.980

Premio 1.000\$000

Serie 6 N. 627
Premios 500\$000
Serie 48 N. 3.994
» 400 » 4.444

Premios 200\$000

Serie 2 N. 2.695
» 37 » 2.268
» 49 » 4.449
» 80 » 4.409
» 83 » 3.346

PREMIOS

N. 2.127
3.011
3.514
3.358
2.125
4.382
1.152
2.294
2.201
1.334
300
626
2.527
1.534
4.149
3.486
3.543
5.628
2.896
3.636

Premios 50\$000

Serie 4 N. 4.382
» 9 » 5.373
» 43 » 4.748
» 44 » 2.449
» 44 » 3.947
» 46 » 983
» 23 » 4.732
» 29 » 4.132
» 34 » 4.929
» 59 » 824
» 63 » 587
» 69 » 5.382
» 86 » 4.732
» 89 » 4.966
» 92 » 4.726
» 92 » 5.120
» 93 » 3.362
» 94 » 4.874
» 97 » 3.677
» 98 » 426

Premios 40\$000

Serie 2 N. 2.602
» 3 » 578
» 5 » 3.055
» 7 » 3.430
» 8 » 5.856
» 9 » 2.906
» 9 » 5.404
» 10 » 2.473
» 16 » 5.939
» 17 » 4.095
» 20 » 5.290
» 26 » 4.949
» 27 » 2.905
» 30 » 4.127
» 40 » 749
» 50 » 326
» 50 » 3.300
» 56 » 975
» 68 » 5.516
» 79 » 4.339
» 80 » 4.016
» 84 » 3.239
» 94 » 515
» 95 » 2.406
» 99 » 5.961

Premios 25\$000

N. 2.397 ao N. 2.407 | Na serie 46 do..... N. 3.984 ao N. 3.988
N. 2.386 ao N. 2.395 | Na serie 46 do..... N. 3.972 ao N. 3.979
N. 2.396 ao N. 2.406 | Em todas as outras series o..... N. 3.980
Em todas as series de numero par o..... N. 627

Janeiro, 3 de Abril de 1892.

O director-gerente Wenceslao Bello.

4 0 0 : 0 0 0 \$ 0 0 0

A serie da 1^a loteria será extraida

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL

Bilhete inteiro 800 réis—Tira-se 20.000\$000

As extracções desta loteria, uma vez anunciadas são intransferíveis

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

8 RUA DA REPUBLICA 8

Endereço telegraphicico--Antovedo. Caixa postal--20

CHALET

Alugue-se ou arrenda-se o explorado
chalet, à rua José Veiga, antiga das Olarias,
o qual possue excellentes comodidades,
água encanada, banheiros, etc.

Quem pretenda o dirija-se à praça 17 de
Novembro n.º 2, para tratar com a viúva
Veiga.

VENDE-SE

um bom cavalo rosilho, marchador, novo
gordo e extremamente manco próprio para
montaria de senhora à rua Esteves Junior
n.º 31.

Na mes-ma casa vende-se também um
piano em perfeito estado.

Joaquim Natividade.

FAZENDAS PRETAS

NA LOJAS ANMÉ WENZASEN & C.

Dalgonas e sarjas, panos e rasteiros francesas, superiores, completo sortimento.
Merinos francesas, pura lã, variássimo sortimento.
Dalgona, sarjas, panos e rasteiros francesas.

PREÇOS SEM COMPETIÇÕES

13 Rua de Commercio

DESINFECTEUR UNIVERSEL
preservativo infallivel contra todas as
epidemias.

Depósito no armário Ed. Pechade & C.
3 Rua João Pinto 3